PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M JAMBEIRO
Fls. 63
Rubrica

LEI Nº 1543 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alienação, por doação, à **Daiane Oliveira S. Teixeira Construções ME,** o imóvel que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à **Daiane Oliveira S. Teixeira Construções ME**, inscrita no CNPJ nº 14.548.543/0001-52, estabelecida à Estrada Agenor Guedes, s/n, Bairro do Tapanhão, no Município de Jambeiro - São Paulo, com o encargo de instalação de uma unidade industrial, na forma da Lei Complementar nº07, de 10 de setembro de 1999, o imóvel a seguir descrito como parte de área de propriedade de Prefeitura Municipal de Jambeiro, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 158, de coordenadas N 7.423.619,472 m e E 427.210,415 m, deste segue confrontando com Rua Nova Era, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias, 319°35'15" e 62,45 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.423.571.921 m e E 427.250,901 m; 49°35'15" e 7,58 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.423.565.056 m e E 427.250,239 m, em forma de arco inserido numa circunferência de raio de 5,00 m, cujo centro possui azimute 316°27'10" de coordenadas N 7.423.568,680 m e E 427.274,094 m; 139°35'70" e 71,02 m até o vértice 160A, de coordenadas N 7.423.520,018 m E 427.203,157 m; deste segue confrontando com área M no seguinte azimute e respectiva distância, 46°27'10" e 55,37 m até o vértice 158A, de coordenadas N 7.423.574,092 m e E 427.157,117 m; deste segue confrontando com área H no seguinte azimute e respectiva distância, 49°35'24" e 70,00 m até o vértice 158, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de ***4.831,05 m²***.

Artigo 2º - O Poder Executivo outorgará em 12 (doze) meses a respectiva escritura de doação, a partir da data da publicação desta, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º no parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do encargo descrito no *"caput"* deste artigo, o imóvel de que trata a presente lei retrocederá ao patrimônio da Municipalidade de Jambeiro.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jambeiro, 20 de Dezembro de 2011.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 20 de Dezembro de 2011.

Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração